



Bruxelas, 3 de abril de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0023 (COD)**

7782/17
ADD 1

CODEC 504
ENV 300
COMER 45
MI 285
ONU 49
SAN 130
IND 75

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008 (Primeira leitura) - Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Comissão Europeia sobre comitologia

A Comissão sublinha que a invocação sistemática do artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b), é contrária à letra e ao espírito do Regulamento (UE) n.º 182/2011 (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13). O recurso a esta disposição deve responder a uma necessidade específica de afastamento da regra de princípio segundo a qual a Comissão pode adotar um projeto de ato de execução quando não tenha sido emitido um parecer. Configurando o recurso ao n.º 2, alínea b), uma exceção à regra geral estabelecida no artigo 5.º, n.º 4, não pode ser considerado mero exercício de um "poder discricionário" do legislador, devendo, antes, a norma em causa ser interpretada de forma restritiva e a sua invocação, conseqüentemente, fundamentada.

Declaração da Comissão Europeia relativa à cooperação internacional sobre o mercúrio

A Convenção de Minamata e o novo Regulamento relativo ao mercúrio constituem contributos importantes para proteger os cidadãos contra a poluição pelo mercúrio à escala mundial e na UE.

A cooperação internacional deve prosseguir, de modo a assegurar a aplicação bem-sucedida da Convenção por todas as Partes e reforçar as suas disposições.

A Comissão Europeia está, por conseguinte, empenhada em apoiar a continuação da cooperação, em conformidade com a Convenção e sem prejuízo das políticas, das regras e dos procedimentos aplicáveis da UE, nomeadamente trabalhando nos seguintes domínios:

- Reduzir as divergências entre a legislação da UE e as disposições da Convenção, através da cláusula de revisão da lista de produtos proibidos com mercúrio adicionado;
- No contexto das disposições da Convenção em matéria de financiamento, desenvolver a capacidade e transferência de tecnologia, atividades como a melhoria da rastreabilidade do comércio e da utilização de mercúrio, promover a certificação da mineração aurífera artesanal e em pequena escala sem recurso a mercúrio e de rótulos para o ouro obtido sem recurso a mercúrio, e aumentar a capacidade dos países em desenvolvimento, incluindo no domínio da gestão dos resíduos de mercúrio.

Declaração da Bélgica

A Bélgica manifesta a sua preocupação em relação às disposições do regulamento relativas à armazenagem permanente de resíduos de mercúrio.

O novo regulamento dispõe (artigo 13.º) que os resíduos de mercúrio (líquido) deverão ser:

- Convertidos e solidificados antes da armazenagem permanente em instalações à superfície;
- Convertidos antes da armazenagem permanente em instalações subterrâneas;

A Bélgica está convicta de que é da maior importância efetuar a reconversão e a solidificação de resíduos de mercúrio antes da armazenagem permanente em instalações tanto à superfície como subterrâneas. Esta é, com efeito, a única forma de garantir um nível adequado de proteção contra a contaminação do ambiente e de prevenção de danos para a saúde.

A Bélgica considera que se deverá utilizar as diretrizes sobre o mercúrio da Convenção de Basileia (UNEP/CHW.12/5/Add.8/Rev.1) como base técnica para garantir condições de concorrência equitativas a nível europeu e mundial.

A Bélgica solicita à Comissão Europeia que mande efetuar uma avaliação exaustiva destas disposições por um consórcio independente de peritos – qualificados nos domínios da engenharia, das tecnologias de deposição de resíduos em aterros, dos produtos químicos e das ciências geológicas. O mandato para esta avaliação, que deverá ter em conta as diretrizes de Basileia e outras normas internacionais relevantes, deverá ser apresentado o mais rapidamente possível ao "comité técnico dos resíduos" (comité para a adaptação ao progresso científico e técnico e a aplicação das diretivas relativas aos resíduos).
